



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº

0086-2015

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **MANROLAND DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, para a prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de itens e peças novas e originais, necessárias da máquina impressora Man Roland 700.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **MANROLAND DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua das Figueiras, 474 Conjuntos 33 e 34, Santo André - SP, CEP 09080-300, telefone nº (11) 4903-9212, E-mail christina.farhat@manrolandsheetfed.com, CNPJ-MF nº 10.825.907/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. BRUNO ZUFFO GARCIA, CI. 25.895.669, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.167.988-31, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.129809/2015-89, e ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, documento nº 00100.130453/2015-26 do Processo nº 00200.006088/2015-10, observado o Parecer nº 621/2015 – ADVOSF, documento nº 00100.095906/2015-61, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.102195/2015-98, o termo de referência de documento nº 00100.102195/2015-98, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de itens e peças novas e originais, necessárias da máquina impressora Man Roland 700, origem alemã, modelo R7083B, número de série 31702B, ano 2005**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, contemplando a entrega de todas as peças necessárias, bem como a realização dos serviços de manutenção, testes de funcionamento e o aceite definitivo pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 90 dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da CONTRATADA e aquiescência da Secretaria de Editorações e Publicações – SEGRAF, desde que não haja danos ao SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços devem ser executados na forma de empreitada indireta por preço global, no local em que o equipamento encontra-se instalado: Parque



SENADO FEDERAL

Gráfico do Senado Federal, Avenida N2, Anexo II, Serviço de Impressão Offset, Secretaria de Editorações e Publicações, Brasília - DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços devem ser executados em horário comercial, compreendido entre 8:00hs e 18:00hs, durante os dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA compromete-se a manter o equipamento disponível para uso a partir das 18:00hs, enquanto durar o serviço de manutenção, não sendo permitida sua retirada das dependências do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – As intervenções que extrapolem o horário estipulado no parágrafo terceiro devem ser informadas com antecedência mínima de 48 horas aos chefes de Manutenção e autorizadas pelo Coordenador Industrial da SEGRAF/SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – As manutenções devem ser realizadas por equipe técnica qualificada e treinada pelo fabricante da máquina – ManRoland, com as ferramentas apropriadas para reparos e intervenções no equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os gastos com transporte, hospedagem, alimentação, deslocamento interno, tributos, bem como qualquer outro elemento necessário para realizar o serviço dentro do prazo estipulado é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deve se responsabilizar pelo fornecimento de todos os equipamentos de segurança necessários para a realização dos serviços.

PARÁGRAFO NONO – Se por qualquer motivo a mão de obra designada estiver indisponível para a realização do trabalho, compromete-se a CONTRATADA a substituir ou adicionar técnicos em quantidade e qualidade necessária para a execução correta e tempestiva dos serviços, sem alteração do prazo estipulado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O transporte, a entrega, o controle, o planejamento e o correto acondicionamento das peças novas, bem como das peças substituídas, são de responsabilidade integral da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os serviços serão realizados sob a supervisão de preposto indicado pela empresa e fiscalizados pelo chefe do Serviço de Manutenção Industrial do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O SENADO irá recusar qualquer serviço e/ou material realizado e/ou fornecido desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

R. G. *Q* 3



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus ao SENADO, os materiais em desacordo com o disposto neste contrato, normas técnicas e documentos correlatos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá, às suas expensas, refazer o(s) serviço(s) recusados e/ou executados com o emprego de materiais considerados de baixa qualidade ou fora das especificações e padrões técnicos do fabricante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretoria-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o uso normal das peças, a CONTRATADA deverá substituí-las em até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O prazo de garantia das peças e dos serviços executados será de 6 (seis) meses, a contar do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Durante o período de garantia do serviço, a CONTRATADA arcará com todas as despesas de serviços e materiais necessários ao restabelecimento do correto funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores discriminados no PARÁGRAFO PRIMEIRO, conforme proposta da CONTRATADA ao documento nº 00100.102195/2015-98, e valores unitários das peças efetivamente substituídas relacionados no Anexo 1 deste ajuste, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos ou pagamento de serviços não executados ou peças não substituídas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 725.628,36** (setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 583.604,36 (quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e quatro reais e trinta e seis centavos) referentes às peças, e R\$ 142.024,00 (cento e quarenta e dois mil e vinte

R.G. [assinatura] 3

**SENADO FEDERAL**

e quatro reais) referentes aos serviços, o que compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo oitavo da cláusula terceira e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO- As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2015NE801065, datada de 24 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 36.281,42** (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e



SENADO FEDERAL

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos 2º e 3º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo do dia seguinte ao término do prazo final para fixado para apresentação da garantia previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Oitava.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou



SENADO FEDERAL

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da data de sua assinatura** ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2015.

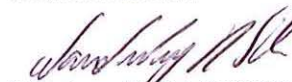

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL


BRUNO ZUFFO GARCIA

MANROLAND DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\CONTRATO\MANROLAND DO BRASIL SERVICOS LTDA Contrato Novo 00200.006088.2015-10 (J).doc



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	80.11I90-3351-PLACA DE ASPIRAÇÃO	2	2028,75	4057,50
2	80.11I90-3352-PLACA DE ASPIRAÇÃO	2	1349,45	2698,90
3	80.21F13-1568-PALHETA DESFOLHADORA	2	544,49	1088,98
4	8021F13-1573-PALHETA DESFOLHADORA	2	533,45	1066,90
5	80.21C30-0639-ANEL DE CAPTAÇÃO DO PAPEL/CARTÃO	1	2641,79	2641,79
6	80.21C30-0657-CORREIA DE TRANSPORTE	2	1399,29	2798,58
7	80.05A13-7658-BARRA DE TORÇÃO	16	939,05	15024,80
8	80.05A30-7580-PLACA LATERAL	16	401,85	6429,60
9	80.05A13-7488-PINÇA COMPLETA	6	1081,65	6489,90
10	80.11K13-0167-COLCHÃO DE AR	1	6686,75	6686,75
11	80.11R30-0455-RODA DENTADA	2	446,35	892,70
12	80.11I30-2687-CARRINHO DO PUXADOR	2	241,29	482,58
13	80.11I90-2791-ROLO DE SUCCAO COMPLETO	2	1420,05	2840,10
14	80.11I30-2812-ELEMENTO DE SUCCÃO	2	857,85	1715,70
15	80.93E40-1735-PROTEÇÃO PLÁSTICA	2	1,35	2,70
16	80.94T90-0176-ESCOVA ROTATIVA	1	443,70	443,70
17	80.11M90-0739-ROLDANA DE PLASTICO COM ANEL	10	95,30	953,00
18	80.91H90-8521-ROLETE	5	1819,35	9096,75
19	80.94A40-9425-CORREIA DENTADA	3	85,45	256,35
20	80.92C50-0827-MOLA	1	32,35	32,35
21	80.11I30-1274-ROLAMENTO DE CURVA	2	785,25	1570,50
22	80.11I30-2076-DISCO C75	2	28,79	57,58
23	80.11I30-A181-ROLAMENTO AXIAL	2	278,25	556,50
24	80.91H90-8566-ROLETE 40X18X53,5	1	1715,85	1715,85
25	80.91H90-8566-ROLETE 40X18X53,5	1	1715,85	1715,85
26	80.91H40-3506-DISCO DE AGULHA	10	14,79	147,90
27	80.91H50-8568-ROLETE	2	4687,45	9374,90
28	80.91H40-3606-DISCO	10	32,65	326,50
29	82.05A30-6427-CHAPA DE AJUSTE DO EIXO 0,025	20	8,50	170,00
30	83.05A30-6427-CHAPA DE AJUSTE DO EIXO 0,05	20	14,40	288,00
31	84.05A30-6427-CHAPA DE AJUSTE DO EIXO 0,1	20	7,55	151,00
32	85.05A30-6427-CHAPA DE AJUSTE DO EIXO 0,2	20	7,75	155,00
33	81.05A30-6562-CHAPA DE AJUSTE DO EIXO 0,025	10	20,65	206,50
34	82.05A30-6562-CHAPA DE AJUSTE DO EIXO 0,05	10	15,20	152,00
35	83.05A30-6562-CHAPA DE AJUSTE DO EIXO 0,1	10	12,99	129,90
36	84.05A30-6562-CHAPA DE AJUSTE DO EIXO 0,2	10	12,09	120,90
37	80.94K13-16B4-CILINDRO PNEUMÁTICO	2	2997,05	5994,10
38	80.94K50-0246-UNIÃO ROTATIVA	3	538,55	1615,65
39	80.91C40-3356-ROLAMENTO DIN625	1	52,25	52,25
40	80.05B30-4146-DISCO AXIAL	10	1072,70	10727,00
41	80.10W90-A789-ROLETE	4	1076,45	4305,80
42	8A.94K90-1486-CILINDRO PNEUMÁTICO	2	658,95	1317,90
43	80.91H90-8520-ROLETE DE ABERTURA - TRANSFERT	8	1441,15	11529,20
44	80.94K40-3201-VÁLVULA MAGNÉTICA 5/2	8	932,59	7460,72
45	83.28S92-0237-REPARO SK P/ SISTEMA DE REFORCO TIPO PPL	1	12619,05	12619,05
47	81.28S92-0236-REPARO SK PPL BRACO DE ACIONAMENTO LADO B	1	4257,19	4257,19
48	8B.28S92-0230-REPARO SK MABEG R700	1	51548,25	51548,25
49	80.91H90-9783-GUIA DE ROLETE	1	3309,49	3309,49
50	80.91H90-9784-GUIA DE ROLETE	1	3297,35	3297,35
51	80.94K40-9523-AMORTECEDOR A GÁS	1	147,80	147,80
52	80.01L13-A044-VÁLVULA	12	6272,99	75275,88
53	80.11C30-4016-GUIA FRONTAL R700	9	994,70	8952,30
54	3720962-FILTRO DE ÓLEO- PAPEL PI	8	138,45	1107,60
55	81.01S90-3481-FILTRO DE ÓLEO (METAL)	8	948,49	7587,92
56	80.37U44-4061-ENCODER	1	7890,05	7890,05

Ry A



SENADO FEDERAL

57	8C.37M51-1622-VENTILADOR AXIAL	12	792,15	9505,80
58	80.37U44-9604-PLACA CIRCUITO IMP. CONTROLE 6 VENTILAD.	7	5162,80	36139,60
59	80.37U44-9602-PCI PARA CONTROLE DE 4 VENTILADORES	4	3088,70	12354,80
60	8C.37M90-A176-MOTOR DA LÂMINA DO TINTEIRO	10	4021,15	40211,50
61	8C.37M51-1633-VENTILADOR AXIAL	4	1121,14	4484,56
62	8C.37U51-A314-UNIDADE DE CONTROLE	2	3615,85	7231,70
63	8A.37U44-3780-SENSOR TRANSMISSOR ESQ.	2	2017,09	4034,18
64	8B.37U44-3780-SENSOR (LEUZE SLSSR)	2	2099,50	4199,00
65	82.37M56-A041-MOTOR TRIFÁSICO	1	28602,50	28602,50
66	8L.37U90- 3952- INVERSOR DE FREQUENCIA U002 R700 S. 741	1	13113,90	13113,90
67	80.37U44-3925-FONTE DE ALIMENTAÇÃO PULS	1	5670,40	5670,40
68	8D.37V70-1197-FONTE DE ALIMENTAÇÃO	1	6333,40	6333,40
69	8B.37V70-1069-PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO	1	4194,35	4194,35
70	8A.37V70-1070-CONVERSOR DIGITAL ANALÓGICO DE 2 CANAIS	1	8287,65	8287,65
71	8B.37V70-1067-PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO	1	2888,95	2888,95
72	8A.37V70-1068-PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO (24 BIT SAÍDA PARALELA PARA SMP-BUS)	1	3187,55	3187,55
73	8A.27V15-C928-CABO DE FIBRA ÓPTICA	1	8415,35	8415,35
74	8C.37V70-1431-PLACA DE RELE	1	2774,09	2774,09
75	82.37M56-2145-MOTOR DE ROLO	1	12018,25	12018,25
76	8C.37U90-3953-INVERSOR DE FREQUÊNCIA	1	28235,99	28235,99
77	80.94K40-0970-REPARO PARA CIL. PNEUM	6	986,25	5917,50
78	80.11C30-A063-GUIA DE COBERTURA	5	637,18	3.185,90
79	80.90B40-1024-PARAFUSO CILINDRICO DIN7984 M6X10	5	0,96	4,80
80	80.11C30-A064-GUIA DE COBERTURA	4	798,99	3.195,96
81	80.90B40-1024-PARAFUSO CILINDRICO DIN7984 M6X10	4	0,96	3,84
				555.725,53
Valor do Frete				3.370,00
Valor Total com impostos + frete				583.604,36